



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone: 634-1246, (Altos)
Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

LEI Nº 500 DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde de Ubajara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, FAZ SABER QUE DECRETOU E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE UBAJARA, como órgão deliberativo do Sistema/único de Saúde - SUS, no Município cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competência do Conselho Municipal de saúde:

I - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;

II - Participar na elaboração do plano Municipal de saúde;

III - Analisar e aprovar o plano Municipal de Saúde;

IV - Apresentar sugestões e assessoramento para implantação e efetivação de medida inerentes a solução de problemas de saúde da população local;

V - Acompanhar e avaliar a execução do plano de Saúde do Município;

VI - Analisar e aprovar a programação Orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária;



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA DOS VEREADORES

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone: 634-1246, (Altos)

Cep. 62.350-000 — Ubajara — Ceará

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais, profissionais de saúde e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidas pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Ubajara:

I - do Governo Municipal:

- a) - Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;

II - dos profissionais de saúde;

a) - Representante dos profissionais de nível superior da saúde de Ubajara;

b) - Representantes dos profissionais de nível médio da saúde de Ubajara;

c) - Representante da Associação dos Agentes de Saúde;

III - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) - Centro de Saúde de Ubajara;

b) - Representantes dos prestadores públicos;

c) - Representante dos prestadores privados conveniados;

d) - Representantes das Entidades Filantrópicas;

e) - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores;

f) - Representante do Sindicato Rural;

IV - dos Usuários:

a) - Representante da Comunidade de pilões;

b) - Representante da comunidade de potós;

c) - Representante da Comunidade de Pitanga;